

**Proc. TC-019.637/2012-8**  
**Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, e, em atenção à audiência propiciada pelo E. Relator (peça 115), manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica às peças 111/113.

Registramos que, estando os autos neste **Parquet**, foram protocolados os documentos que compõem as peças 116 e 117. A responsável, por seu procurador, apresenta alegações complementares com o fim de contestar as conclusões do exame de admissibilidade realizado pela Serur e solicita a retirada de seu nome da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares (encaminhada à Justiça Eleitoral).

A nosso ver, as novas alegações e documentos apresentados não se mostram suficientes para alterar a proposta de encaminhamento da unidade técnica. Não há fatos novos que justifiquem o conhecimento do recurso. Conforme previsto no art. 22 da Lei 8.443/1992, a data de notificação é aquela em que o documento é recebido no endereço do procurador ou do responsável, e não a data em que o destinatário é informado sobre o recebimento do documento.

Ministério Público, em 5 de novembro de 2018.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador